



ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO SEI Nº 8/2019

Processo nº:50500.049716/2015-37

Assunto: proposta de resolução que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros

SEÇÃO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ANÁLISE

1. Quais as palavras-chave para facilitar pesquisas sobre esta AIR?

Palavra-chave 1: Modificação de Serviço

Palavra-chave 2: Esquema Operacional

Palavra-chave 3: Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros

2. Quais são os processos relacionados ao tema?

Processo nº 50500.049716/2015-37, assunto: Reavaliação das Regras de Alteração e Modificação Operacional.

3. Quais são as AIRs relacionadas?

Não tem.

4. Em qual etapa está sendo concluída a presente versão da AIR? Antes do início, no início, no meio ou no final do Projeto?

Na etapa 2.1.5 – Elaboração da FAPIR, que faz parte do subitem “2.1 – Estudos” relativo ao serviço regular de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros. Logo após a conclusão dos estudos iniciais e, por consequência, elaboração da minuta de resolução e nota técnica.

SEÇÃO 2 - DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

1. Qual o problema a ser solucionado ou a oportunidade a ser explorada?

Em 2015, a Superintendência de Transportes de Passageiros (SUPAS), iniciou os estudos a respeito do tema “reavaliação das regras de alteração e modificação operacional”, da Agenda Regulatória da ANTT, por meio da abertura do processo nº 50500.049716/2015-37 e apresentação do primeiro Plano de Projeto. Posteriormente, o Plano de Projeto foi alterado para dividir o trabalho em duas partes distintas, a primeira relativa ao transporte rodoviário coletivo regular interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização; e a segunda que trata do transporte coletivo regular interestadual e internacional semiurbano de passageiros, estudo objeto dessa AIR.

Em 2017, após demais trâmites e submissão a audiência pública, a 1ª etapa do projeto foi encerrada com a publicação no Diário Oficial da União (DOU) da Resolução ANTT nº 5.285/2017, que trata do Esquema Operacional e das regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

A respeito da 2ª etapa do projeto, embora durante o processo de reavaliação das regras de modificação dos serviços de características rodoviárias, finalizado com a publicação da Resolução ANTT nº 5.285/2017, tenha-se preocupado em se manter o mínimo necessário de normas para não prejudicar em demasia os serviços de características urbanas, persiste a necessidade de edição de normas a respeito das modificações operacionais dos serviços de transporte coletivo rodoviário regular interestadual e internacional de passageiros com características urbanas, doravante denominado “*serviços semiurbanos*”, em razão das alterações estabelecidas pelo Decreto nº 8.083/13 no Decreto nº 2.521/1998, especialmente a modificação no art.47 desse regulamento, o que, de fato, certamente motivou a inclusão deste tema na Agenda Regulatória da ANTT e, por consequência, o estudo em análise.

2. A ação regulatória visa corrigir falhas de mercado? Quais?

Não existe uma falha específica de mercado a ser corrigida com a regulamentação pretendida.

Todavia, a ação regulatória visa corrigir uma lacuna normativa relacionada as modificações na prestação dos serviços semiurbanos e, por consequência, possibilitar uma melhor gestão da prestação por parte das transportadoras.

A adequação da operação tem como objetivo acompanhar as variações do mercado de transporte de passageiros, que podem ocorrer ao longo do período de delegação, de acordo com regras estabelecidas pela ANTT e, assim, garantir a adequada prestação do serviço.

Busca-se, em apertada síntese, com regras claras e objetivas apresentadas em norma da ANTT, um marco regulatório sólido.

3. A ANTT tem competência para regulamentar o assunto? Se sim, quais são os dispositivos legais que dispõem sobre essa competência?

A competência para a ANTT editar normas a respeito dos serviços semiurbanos está estabelecida na Lei nº 10.233/01, com destaque para os seguintes artigos:

“...

Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

...

III – o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

...

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

...

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

...” (grifos nossos)

Ainda, em particular a respeito de modificações operacionais e esquema operacional, o Decreto nº 2.521/1998 estabelece o seguinte:

“...

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

...

XXXVII - serviço regular: é aquele delegado para execução de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros entre dois pontos terminais, aberto ao público em geral, com tarifas estabelecidas e com esquema operacional aprovado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. (Incluído pelo Decreto nº 8.083, de 2013)

...

Art. 47. A transportadora poderá solicitar a modificação da prestação do serviço, mediante requerimento, devidamente justificado, dirigido à Agência Nacional de Transportes Terrestres. (Redação dada pelo Decreto nº 8.083, de 2013)

§ 1º A Agência Nacional de Transportes Terrestres estabelecerá os casos de modificação de serviços, assim como as condições e procedimentos para sua autorização. (Incluído pelo Decreto nº 8.083, de 2013)

...” (grifo nossos)

4. Quais os objetivos da ação regulatória?

Constituem objetivos dessa ação regulatória:

- definir o conteúdo e estabelecer os procedimentos relativos ao Esquema Operacional do Serviço Semiurbano; e
- adequar e padronizar a regulamentação de modificações na prestação dos serviços semiurbanos, de modo a dar adequada flexibilidade aos instrumentos de outorga vigentes.

5. Foram identificados atos normativos, pareceres da PF/ANTT ou notas técnicas relevantes para o estudo do tema? Quais?

Não.

6. Foram identificadas recomendações ou determinações de órgãos externos? Se sim, quais?

Não.

7. Existem diretrizes da Diretoria Colegiada sobre o tema? Se sim, quais?

Não.

8. Quais as premissas utilizadas na ação regulatória? Essas premissas foram validadas pela Diretoria Colegiada?

Podem ser destacadas três premissas que ainda não foram validadas pelas Diretoria Colegiada:

- estabelecer parâmetros operacionais mínimos a serem observados pelas transportadoras, que visam evitar prejuízo à prestação adequada do serviço em razão de modificações operacionais;
- incorporar os procedimentos adotados pela Superintendência de Transportes de Passageiros (SUPAS); e
- abranger todos os serviços semiurbanos, tanto o interestadual (delegado por permissão) como o internacional (delegado por autorização).

9. Foram identificados estudos, pesquisas, teses, relatórios ou informações relevantes da Agência ou de fontes externas que podem contribuir para a análise? Quais?

Sim. No caso, como se trata de assunto (modificações operacionais de transporte coletivo de características urbanas), também regulamentado por outros órgãos em esferas de competência distintas, além do próprio Edital da ANTT nº 02/2014, destaca-se o Edital de Concorrência nº 1/2001-ST do Distrito Federal e o Edital de Concorrência Pública 131/2008 de Belo Horizonte.

10. Os atores internos e os atores externos já foram consultados? Qual foi ou será a estratégia de consulta?

A SUPAS, principal interessada interna, tem conhecimento do presente projeto. Os atores externos ainda serão consultados por meio de audiência pública.

SEÇÃO 3 - ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Recorte adotado para cada grupo de ator no mapeamento dos impactos:

Ator	Delimitação/recorte adotado na Análise
ANTT	É o regulador, responsável pela edição das normas e da análise de modificações na prestação dos serviços semiurbanos.
Transportadoras	São os agentes que operam no mercado e são as responsáveis por atender os requisitos da norma que dispõe sobre as modificações da prestação dos serviços semiurbanos.
Usuários	São afetados por alterações no mercado e, conseqüentemente, pela norma que dispõe sobre as modificações da prestação dos serviços semiurbanos.

ALTERNATIVA 1: **Manter a situação atual**

Resolveria o problema da seguinte forma: não resolve o problema. Conforme apresentado, existe uma lacuna normativa relacionada as modificações na prestação dos serviços semiurbanos, em razão das alterações estabelecidas pelo Decreto nº 8.083/13 no Decreto nº 2.521/1998, especialmente a modificação no art.47 desse regulamento.

<u>IMPACTOS REGULATÓRIOS</u>
<ul style="list-style-type: none">• Ator 1. ANTT Em razão da escolha da Alternativa 1, destaca-se os seguintes impactos regulatórios na ANTT:<ul style="list-style-type: none">- maior dificuldade para lidar com as solicitações de modificação da prestação dos serviços semiurbanos;- falta de padronização da regulamentação de modificação da prestação dos serviços semiurbanos; e- menor controle para evitar prejuízo à prestação adequada do serviço em razão de modificações operacionais.• Ator 2. Transportadoras Em razão da escolha da Alternativa 1, destaca-se o seguinte impacto regulatório nas transportadoras:<ul style="list-style-type: none">- regras não suficientemente claras a respeito de modificações da prestação dos serviços semiurbanos.• Ator 3. Usuários Em razão da escolha da Alternativa 1, destaca-se o seguinte impacto regulatório nos usuários:<ul style="list-style-type: none">- menor controle da qualidade dos serviços prestados.

ALTERNATIVA 2: **Dispor sobre o Esquema Operacional de Serviço e as Regras para Modificação da Prestação do Serviços Semiurbanos em resolução da ANTT**

Resolveria o problema da seguinte forma: resolve o problema. Os elementos do Esquema Operacional, os parâmetros operacionais mínimos e as regras para modificação da prestação dos serviços semiurbanos estariam reunidos em um mesmo normativo, o qual apresentaria a regulação referente ao assunto de forma padronizada. Nesse sentido, espera-se que esta alternativa traga o resultado esperado que é, justamente, a solução do problema enunciado no item 1 da seção 2 deste documento.

<u>IMPACTOS REGULATÓRIOS</u>
<ul style="list-style-type: none">• Ator 1. ANTT

- disposição, em norma, de parâmetros operacionais mínimos a serem observados pelas transportadoras,
- consolida, em norma, procedimentos adotados pela SUPAS/ANTT, e
- quando ocorrer solicitações de modificações da prestação do serviço, maior controle da garantia da prestação adequada.
- **Ator 2. Transportadoras**
- melhor gestão de alteração da prestação dos serviços; e
- regras mais claras e perenes durante o período de outorga da prestação dos serviços.
- **Ator 3. Usuários**
- o estabelecimento em norma de parâmetros operacionais mínimos contribui para evitar prejuízo à prestação adequada do serviço, e
- permite um maior conhecimento de informações sobre as regras de modificações da prestação, o que melhora o controle por parte do usuários da qualidade dos serviços prestados.

SEÇÃO 4 - CONCLUSÃO

1. A Análise de Impacto Regulatório realizada é suficiente para embasar uma tomada de decisão? Caso negativo, justificar.

Sim. Considerando o grau de impacto das alterações sugeridas, cuja finalidade é atualizar, adequar e padronizar a regulamentação das modificações da prestação dos serviços semiurbanos, de modo a consolidar práticas vigentes e dar maior transparência e flexibilidade as alterações operacionais, não se vislumbra a necessidade de realizar uma AIR mais detalhada.

Recomenda-se, por oportuno, se for o caso, que está AIR seja revisada após os processos de participação interna e da sociedade.

2. Caso esta Análise de Impacto seja suficiente para tomada de decisão, é recomendada uma das alternativas? Se sim, qual a opção escolhida e como seria feita a implantação da ação regulatória?

Sim. Recomenda-se que seja adotada a Alternativa 2.

Com a adoção da Alternativa 2, a implantação da ação regulatória indica a necessidade de publicação de resolução tratando do tema.

3. Considerações finais.

No contexto apresentado, a ação regulatória tem o objetivo de preencher lacuna relativa à norma de modificações na prestação dos serviços semiurbanos, bem como, consolidar em resolução da ANTT procedimentos adotados na SUPAS/ANTT, o que trará efeitos positivos para os usuários, transportadoras e a ANTT.

Portanto, sugere-se o encaminhamento aos superiores, recomendando a publicação de resolução sobre o tema, evidentemente, após os trâmites legais, com destaque para os processos de participação interna e da sociedade.

SEÇÃO 5 - ASSINATURAS

Nome	Cargo	Lotação	Data	Assina
Leize Athayde Braga Silveira	Especialista em Regulação	SUPAS		
Sylvia Cotias Vasconcellos	Gerente-GEAME	SUPAS		



Documento assinado eletronicamente por **LEIZE ATHAYDE BRAGA SILVEIRA, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 11/06/2019, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS, Gerente**, em 11/06/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO DE SOUZA, Superintendente**, em 11/06/2019, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0517319** e o código CRC **6FC5BDCD**.

